

**DECRETO Nº 1564/13 DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

Cria o **COMITÊ EXECUTIVO, COMITÊ DE COORDENAÇÃO** e designa o Coordenador (a) Geral e o Responsável Técnico para o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o que dispõe a Lei 11.445/07, que dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico e define a Política Federal de Saneamento Básico;

Considerando a Competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados o Comitê Executivo, Coordenador (a) Geral do PMSB, Responsável Técnico e o Comitê de Coordenação, que respondem pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da legislação vigente, podendo ser editada portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

**Art. 2º** A designação do Coordenador (a) Geral do PMSB e o Responsável Técnico para a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Lângaro - RS será necessariamente de técnicos e/ou Servidores Municipais.

**Coordenador (a) Geral do PMSB:**

- Marcia Biazus Borhardt

**Responsável (a) Técnico do PMSB:**

- Julio Seidler

**Art. 3º** A formação do **Comitê Executivo** Tem composição multidisciplinar incluindo técnicos dos órgãos e entidades municipais e dos prestadores de serviço da área de saneamento básico e de áreas afins ao tema, com a participação e/ou

o acompanhamento de representantes dos Conselhos, dos prestadores de serviços organizações da Sociedade Civil, e designados nos termos que segue:

**Membros do Comitê Executivo:**

**– Sec./Técnico da Área Ambiental**

Guilherme R. Dalla Lana Dassi

**– Sec./Técnico da Área de Saúde**

Silvia Guidini da Silva

**– Sec./Responsável pelos Projetos/Planejamento**

Giovani Sachetti

**– Sec./ Responsável da Área de Educação**

Jaqueline Seidler

**– Fiscal de Obras, Posturas e outros**

Miguel Bordignon

**–Enfermeira**

Francine Pinto de Lima

**– Assessor Jurídico**

Jocemar Comiram

**– Engenheiro Agrônomo e/ou Técnico Agrícola**

Felipe Bordignon

**– Professores (Geógrafo, Biólogo)**

Fernando Costella

**– Professores (Químico)**

Andreia Dias

**– Representante pelos Serviços de Água, recolhimento de lixo e outros.**

Valdocir de Oliveira

**– Chefe do Escritório da Emater local e ou representante.**

Luciano Bruch

**Art. 4º.** O **Comitê Executivo** tem como atribuição ser:

- Instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano.

**Art. 5º.** A formação do **Comitê de Coordenação**, constituída por representantes, com função dirigente, das instituições públicas e civis relacionadas ao saneamento básico. Incluindo representantes dos Conselhos Municipais da Cidade, de Saneamento, de Saúde, de Meio Ambiente, de

Educação, caso existam, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público e de organizações da Sociedade Civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, etc.), nos termos das indicações feitas pela representação dos abaixo relacionados e designados nos termos que segue:

**Membros do Comitê de Coordenação:**

**– Membro do Conselho Mun. de Meio Ambiente**

Rosiane Bordignon

**– Membro do Conselho Mun. de Saúde**

Aniba Jorge da Silva

**– Membro do Conselho Mun. de Assistência Social**

Marcia Costella

**– Membro do Conselho Municipal de Educação**

Adelar Costella

**– Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Rosa Favaretto

**– Representante da Câmara de Vereadores**

Fatima Della Vechia

**– Representante de Organizações da Sociedade Civil - ACIVAL (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Lângaro)**

Valdecir Giotti

**Art. 6º** O Comitê de Coordenação tem como atribuições, ser:

- Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração do Plano.

**Art. 7º** O Processo de Elaboração do Plano segue um Cronograma das Atividades de Elaboração do PMSB, desenvolvido no prazo estabelecido no Contrato, prevendo reuniões de elaboração, a Audiência Pública para proceder a sua Apresentação, Discussão e Aprovação, Acolhimento dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e Educação e a Deliberação por instância colegiada, neste caso, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e o encaminhamento para a homologação por Decreto.

**Art. 8º** O Processo de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve abrir espaço para a Administração Municipal apresentar à comunidade uma pré-proposta de Plano, ou seja, a Versão Preliminar do Plano, junto com um contexto de soluções possíveis, convidando-os a tomar decisões para que possam ser incorporadas ao PMSB. Da mesma forma, deve disponibilizar uma Versão Preliminar do Plano no site da Prefeitura Municipal de modo a permitir a consulta pública, dar acesso irrestrito a **Versão Final do Plano**, propondo um amplo

debate, submetendo o mesmo a APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO em AUDIÊNCIA PÚBLICA, e por fim encaminhá-lo para Instância Colegiada, para deliberação sobre o **Plano Municipal de Saneamento Básico**, apoiado pela manifestação de outras instâncias que se inserem neste tema. Trata-se de criar condições para que se realize um **intercâmbio de saberes**: de um lado, os que detêm um "**conhecimento técnico**" sobre a realidade urbana e que estão no Governo, e de outro lado, um "**saber popular**", fruto da vivência que a população tem dos problemas da cidade e da sua capacidade de apontar soluções.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 08 de março de 2013.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
em 08 de março de 2013.

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração